



LEI Nº 538/2023

DE 13 DE ABRIL DE 2023

**Dispõe sobre a criação da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) para os servidores públicos efetivos que desempenham suas funções junto ao Poder Judiciário na Comarca de Barro, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barro, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo a Gratificação Especial (GE).

§ único. Farão jus a Gratificação Especial (GE), os servidores públicos efetivos que desempenhem suas atividades funcionais junto ao Poder Judiciário na Comarca de Barro e na 92ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará.

Art. 2º O valor da Gratificação será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pago juntamente com o vencimento mensal ao servidor de que trata o § único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO – CE, aos 13 de Abril de 2023.

  
HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal.

